APROVADO
Único Discussão
Em 20/08/15

GABINETE DO VEREADOR TALLES BARREIROS – LIDER DO PMDB

ANTEPROJETO DE LEI Nº. , de 20 de agosto de 2015.

INSTITUI O PROGRAMA UNIVERSIDADE CIDADÃ, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS FACULDADES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguel Pereira, com base no Art. 37 da Lei Orgânica de Miguel Pereira, APROVA, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA UNIVERSIDADE CIDADÃ**, no Município de Miguel Pereira/RJ autorizando-o a firmar Convênios com as Faculdades, para apoiar e estimular as pessoas residentes no Município de Miguel Pereira/RJ a cursarem uma instituição de nível superior ou de formação específica.

Art. 2º - O Convênio consistirá no pagamento, pelo Município de Miguel Pereira/RJ, de 20% (vinte por cento) dos valores das mensalidades e na concessão, como condição para contemplação do beneficiário, pelas Faculdades, de no Mínimo 20% (vinte por cento) de desconto sobre os mesmos valores.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o artigo anterior, suportado pelo Município de Miguel Pereira, incidirá tão somente sobre o valor das mensalidades pagas até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao vencimento das mesmas, a título de desconto oferecido pelas Faculdades.

Art. 3º - Só terão direito ao benefício de que trata esta Lei aqueles que comprovarem:

I - residência ou domicílio no Município de Miguel Pereira pelo menos 01(um) ano antes da data do requerimento;

II – domicílio eleitoral no Município, pelo prazo estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo Único - A comprovação do domicílio civil referido no inciso I, deverá ser feita mediante a apresentação de conta telefônica, de energia elétrica ou de água, em nome do requerente, de seu cônjuge ou de qualquer de seus pais.

Art. 4º - O beneficiário deverá comprovar assiduidade e aproveitamento mínimos exigidos pelas Instituições Educacionais conveniadas.

Art. 5° - O beneficiário deverá prestar serviços à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, a título de contrapartida, gratuitamente, durante 05 (cinco) horas semanais, na respectiva área de atuação/disciplina.

Parágrafo Único - A prestação de serviços mencionada no artigo anterior não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município de Miguel Pereira e deverão acontecer durante o período de contemplação do Programa Universidade Cidadã.

Art. 6° - O benefício de que trata esta Lei, deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser pago com recurso não vinculado e encaminhado ao Prefeito Municipal, que o deferirá, estando obedecidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 7° - O executivo regulamentará as dotações orçamentárias e os procedimentos quanto ao cadastramento.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar da data de assinatura dos respectivos Convênios.

Miguel Pereira, sala das sessões, 20 de agosto de 2015.

Talles Tavares Barreiros
Vereador – LÍDER DO PMDB